

PORTARIA Nº 15/2026

Altera a Portaria nº 03/2026 para atualizar a composição da Comissão Permanente de Sindicância com o objetivo de dar efetividade à aplicação das penalidades constantes no artigo 73 do Regulamento de Mercado das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE e institui a Comissão Recursal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o disposto no artigo 73 do Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A-CEASA/CE, que prevê a aplicação de penalidades a permissionários e concessionários faltosos com o Regulamento de Mercado;

Considerando a previsão constante do art. 84 do Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A-CEASA/CE, que dispõe sobre a Comissão Julgadora (Sindicância e/ou Processo Administrativo) e a Comissão Recursal para o processamento de sindicância destinada a aplicação de penalidades decorrentes de violações ao Regulamento de Mercado da CEASA-CE;

Considerando a necessidade de atualização da composição da Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os membros da Comissão Permanente de Sindicância para Apuração de Infrações ao Regulamento de Mercado da CEASA-CE com o objetivo de dar efetividade à aplicação das penalidades constantes no artigo 73 do Regulamento de Mercado da empresa, que passa a ser composta por:

I – Francisco Marcos Pereira Feitosa, Diretor Comercial, que a presidirá;

II – José Mascarenhas Santiago Júnior, Supervisor do Núcleo de Gestão Administrativa (NUGAD);

III – José Valdecir Lima de Souza, Assessor de Tecnologia da Informação (ASSETIC).

§1º A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer após a instauração do procedimento administrativo de sindicância, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

§2º Para o regular desempenho de suas atividades, a Comissão Permanente de Sindicância poderá solicitar apoio técnico e operacional ao Núcleo de Gestão Operacional (NUCOP) ou a qualquer outro setor que se fizer necessário.

§3º Fica designada a colaboradora Thamyres Nobre Moura para prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Recursal para atuar nos procedimentos administrativos de sindicância de que trata esta Portaria, composta por:

- I – Narciso Pessoa Mont’Alverne Frota, Diretor de Planejamento, que a presidirá;
- II – Gilberto Costa Barros, Assessor de Controle Interno;
- III – Maria Lúcia Lacerda da Costa Araújo, Assessor Técnico.

§1º O parecer da Comissão Recursal deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso administrativo.

§2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§3º Fica designada a colaboradora Dayse Duarte Rocha para prestar apoio administrativo à Comissão Recursal.

Art. 3º Os interessados serão intimados dos atos processuais de seu interesse, notadamente aqueles que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

§1º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou em qualquer dos meios de comunicação fornecidos pelo permissionário e/ou concessionário constante da base de dados da CEASA.

§2º Na ausência ou impossibilidade de efetuar a intimação na forma do §1º, poderá ser efetuada a intimação em outro meio de comunicação obtido em órgãos oficiais.

Art. 4º Assegura-se aos interessados o exercício da ampla defesa e do contraditório antes de qualquer decisão final, observadas as disposições dos arts. 78 a 84 do Regulamento de Mercado e disposições normativas internas.

Art. 5º Os pareceres exarados pela Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Recursal deverão indicar os fatos e os fundamentos legais e regimentais pertinentes.

Art. 6º A Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Recursal, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Portaria, deverão encaminhar para aprovação da Diretoria a proposta de Regimento Interno definindo atribuições de seus membros, prazos e ritos, observadas as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da CEASA-CE, revogadas as disposições em contrário.

Maracanaú (CE), 06 de maio de 2026.

Hebert dos Santos Lima
Diretor Presidente